

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.384/81 (Proc. DRECAP-2 nº 6.342/80)
INTERESSADO: 7ª DELEGACIA DE ENSINO /CAPITAL
A S S U N T O : Regularização da vida escolar de FERNANDO SILVA
DE OLIVEIRA
RELATOR: Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1471/81 - CEPG - Aprov. em 9 / 9 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo versa sobre a regularização da vida escolar de FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, nascido a 10 de dezembro de 1969, em São Paulo, Capital, filho de Francisco Silva de Oliveira e de Antonieta Lins de Oliveira.

Através do ofício 371/80, a 7ª Delegacia de Ensino encaminhou a este Conselho a situação carente de regularização, que pode ser assim apresentada:

O Colégio Comercial Alvorada procedeu ao encaminhamento do histórico escolar de FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, referente aos estudos da 5ª à 8ª séries, feitos na EEPG "Visconde de Congonhas", para o "visto-confere" quando foi constatada a matrícula indevida na 6ª série do 1º grau, em 1972.

O interessado ficara retido na 5ª série, em 1970, bem como em 1971, e logrando matricular-se, em 1972, na 6ª série, também ficou retido, conseguindo, entretanto, aprovação em 1973, naquela série.

A vida escolar do interessado pode ser apresentada resumidamente como se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1970	5ª	EEPG "Visconde de Congonhas do Campo"	Retido
1971	5ª	EEPG "Visconde de Congonhas do Campo"	Retido
1972	6ª	EEPG "Visconde de Congonhas do Campo"	Retido
1973	6ª	EEPG "Visconde de Congonhas do Campo"	Aprovado
1974	7ª	EEPG "Visconde de Congonhas do Campo"	Aprovado
1975	8ª	Colégio Comercial "Alvorada"	Aprovado
1976	1ª/2º grau	Colégio Comercial "Alvorada"	Aprovado
1977	2ª/2º grau	Colégio Comercial "Alvorada"	Aprovado
1978	3ª/2º grau	Colégio Comercial "Alvorada"	Aprovado

PROCESSO CEE Nº 1.384/81 - PARECER CEE Nº 1471/81 - 2 -

A irregularidade refere-se à matrícula indevida na 6ª série, em 1972, na EEPG "Visconde de Congonhas do Campo".

2. APRECIACÃO:

Conforme muito bem salientou a Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em sua exaustiva apreciação do caso em tela, há uma observação a ser considerada na análise do caso relatado (fls. 46). "De posse do HE, o Colégio devolve à origem para autenticação, ocasião em que o Supervisor constata discrepâncias entre o documento em tela e os registros arquivados na Secretaria.

A ficha individual de fls. 12 dá o aluno como reprovado na 5ª série, em 1971, por ausência aos exames de Português, Matemática e Ciências, enquanto o HE apresentado ao Colégio Comercial registra as notas 8,4 - 8,5 e 6,0, respectivamente, em Português, Matemática e Ciências".

Em dezembro de 1974 foi feito pela Escola um contacto com o pai do aluno a fim de explicar-lhe que, em decorrência da retenção na 5ª série, em 1971, FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA havia sido submetido a provas das três disciplinas nas quais não obtivera aprovação.

As provas foram realizadas nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1974, (fls. 5) tendo o aluno obtido 6,0 (seis) em Ciências, 8,5 (oito e meio) em Matemática e 8,4 (oito inteiros e quatro décimos) em Português.

Em consequência de um levantamento feito nos prontuários dos alunos, a matrícula irregular foi constatada e comunicada a supervisão de ensino.

A Sra. Supervisora que atuava junto à Escola Estadual de Primeiro Grau "Visconde de Congonhas" orientou o estabelecimento de ensino no sentido de submeter o interessado a provas de verificação (fls. 19) com banca examinadora convocada pela Direção.

As provas, às quais o interessado foi submetido fazem parte deste protocolado de fls. 21 a 30.

O Supervisor pedagógico da 7ª DE, DRECAP-2, a quem coube pronunciamento neste processo, o fez nos seguintes termos:

"O levantamento que fizemos, junto à Direção e à Secretaria da EEPG "Visconde de Congonhas do Campo", indica que o aluno não foi submetido propriamente a "exames especiais", em dezembro de 1974, mas apenas as provas de Ciências, Matemática e Português, que entendemos arbitrárias e contemporizadoras de quem nem foi lavrada na ocasião Ata alguma.

PROCESSO CEE Nº 1.384/81 - PARECER CEE Nº 1471/81 - 3 -

Tampouco se encontram no arquivo do estabelecimento atas de Resultados Finais e/ou dos Exanes de 2ª época, ano de 1971, entendendo a atual Direção da escola que essas Atas também não foram lavradas.

Quanto à série e turma a que pertencia o interessado, ano/1971, encontramos-as e estamos juntando cópias da ATA DAS NOTAS BIMESTRAIS, e ainda estas sem assinatura alguma."

No âmbito da DRECAP-2, a manifestação foi no sentido de que seja convalidada p. matrícula efetuada na 6ª série do 1º grau, em 1972, uma vez que os fatos já foram consumados e a Diretora e a supervisora que, ao constatarem a matrícula indevida, submeteram o aluno a "exames especiais" já são falecidas (fls. 31 e 32).

Ao interessado não foi expedido o certificado de conclusão do 2º grau em face da irregularidade aqui apontada.

Este Conselho já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres de nºs 466/79 e 705/80.

Ao aluno não cabe culpa pelo ocorrido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA na 6ª série do 1º grau na EEPPG "Visconde de Congonhas do Campo", em 1972, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Cons. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

IV - Deliberação do Plenário

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente